

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

**Portarias de Extensão n.º 70/2023 de 9 de novembro de 2023**

---

**Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria)**

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2023, aplica-se, por um lado às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dedicam às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas, inscritos no sindicato outorgante, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades económicas abrangidas, com trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, ou seja, nas ilhas São Miguel e Santa Maria, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021. Com efeito, os elementos disponíveis indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 33 entidades empregadoras e 342 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 54,4% homens e 45,6% mulheres.

Considerando a atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 311 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 4,5%, auferem remunerações superiores às convencionais, e 95,5% auferem remunerações inferiores às

convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -0,7% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,8% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para o sexo feminino esse impacto será na ordem dos 0,8%.

A convenção atualiza também a prestação de natureza pecuniária subsídio de alimentação, com acréscimo de 4,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquela foi objeto de extensões anteriores, justifica-se inclui-la na extensão.

Considerando, que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária que, tendo em conta a data do depósito da convenção, produzem efeitos ao início do mês em causa.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 191, de 3 de outubro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da

Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2023, é estendido na área geográfica das ilhas São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2023.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior, podem ser satisfeitas em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria de extensão correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de três.

Assinado em 6 de novembro de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.